

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2012

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – CIS-AMAVI E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – AMAVI.

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – AMAVI**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, CNPJ nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Laranjeiras, CEP 89160-000, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, representada pelo seu Presidente, Sr. Odenir Felizari, Prefeito Municipal, inscrito sob o CPF nº 973.300.869-91 e RG nº 2.621.467, residente e domiciliado na Rua Alberto Nardelli, 131, cidade de Rio do Oeste/SC, simplesmente denominada “AMAVI” e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - CIS-AMAVI**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ/MF 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Laranjeiras, CEP 89160-000, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina simplesmente denominada “**CIS-AMAVI**”, representada neste ato pelo Presidente Sr. Jocelino Amancio, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, CPF nº 292.840.829-00, RG nº 723.584 SSP/SC, domiciliado e residente na Rodovia BR-470, Km 176, Centro, Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, firmam o presente Convênio, com amparo na legislação em vigor e mediante adoção das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto formalizar regime de cooperação entre os partícipes, para disponibilização pela AMAVI de estrutura física, técnica e administrativa, enquanto o CIS-AMAVI não dispuser das condições financeira, operacional e estrutural mínima para efetivação de seu funcionamento como forma de garantir a execução de seus objetivos, observadas as seguintes condições:

I - A AMAVI disponibilizará, sem qualquer ônus, pessoal para a execução de trabalhos em geral, necessários para que o CIS-AMAVI execute seus objetivos, por meio de cessão de pessoas habilitadas designadas pelo Presidente da AMAVI;

II - Os funcionários cedidos pela AMAVI executarão as tarefas e serviços em seus locais e horários habituais de trabalho, ficando subordinados diretamente ao Secretário Executivo da AMAVI, sem prejuízo das atividades normais e sem disponibilidade exclusiva, com exceção do Diretor Executivo, caso haja disponibilização deste pela AMAVI;

III - A AMAVI fica responsável pelo controle de pessoal por ela contratado, quanto à organização documental e trabalhista;

IV - Aos funcionários cedidos aplicar-se-ão as regras de pessoal originárias e na falta de regras específicas, as situações verificadas serão disciplinadas através de Resolução dos convenentes;

V - Os funcionários cedidos devem cumprir as determinações gerais expedidas pela AMAVI e pelo CIS-AMAVI quando não conflitantes;

VI - Ao CIS-AMAVI compete aceitar e utilizar equipamentos, bens e serviços de acordo com as orientações e recomendações gerais aplicáveis à AMAVI.

Cláusula Segunda - DO PRAZO

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até que o CIS-AMAVI disponha de condições financeira, operacional e estrutural mínima para efetivação de seu funcionamento.

Cláusula Terceira – DA RETROAÇÃO DOS EFEITOS

Os efeitos da presente avença retroagirão à data de instalação do CIS-AMAVI, visto que a AMAVI vêm cooperando com o CIS-AMAVI desde então por força de deliberação da Assembleia Geral dos Prefeitos da AMAVI e previsão do § 1º da Cláusula Trigésima do protocolo de Intenções do CIS-AMAVI.

Cláusula Quarta - DA DENUNCIAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser denunciado pelos convenentes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento.

Parágrafo único. O convenente que pretender denunciar este convênio deverá comunicar o outro convenente, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo respeitar as atividades em andamento neste período.

Cláusula Quinta - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes, ficando estabelecido ainda, que antes disso, todas as medidas de conciliação deverão ser esgotadas.

E por estarem os convenentes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Rio do Sul, 02 de abril de 2012.

Odenir Felizari
Presidente da AMAVI

Jocelino Amancio
Presidente do CIS-AMAVI

Testemunhas:

Nome: Agostinho Senem

Nome: Paulo Roberto Tschumi